

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 –23 – 13274

Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as

Ordenação	Nome do/a candidato/a	Classificação final
1	Luísa Fraga Dornellas Cysneiros	19.6
2	Susana Patrícia Pinto Pereira	17.6
3	Rita Alexandra Costa Santos Pires ¹	17.2
4	Daniela Marques Patrício ²	17.2
5	Renata Fontes Santana ³	17.2
6	Diana Fajardo Marques ⁴	17.2
7	Luísa Guedes de Albuquerque Corte-Real ⁵	16.4
8	Joana Margarida Jesus Paiva ⁶	16.4
9	Andreia Sofia da Costa Oliveira	16
10	Cláudia de Jesus Fernandes Covas ⁷	15.2
11	Rute Maria Amado da Silva ⁸	15.2
12	Catarina Santos Coelho ⁹	14.8
13	Carlos Daniel de Carvalho e Cruz ¹⁰	14.8
14	Mariana Rita Silvestre Baleia ¹¹	14.8
15	Beatriz Velosa da Fonseca ¹²	14
16	Diogo Seco da Fonseca ¹³	14
17	Tiago Barata Ribeiro ¹⁴	13.6
18	Miguel Rosas Garcez Lencastre ¹⁵	13.6
19	Maria João Paulo Corujo dos Santos ¹⁶	13.6
20	Pedro Aragão Moreira Lima ¹⁷	13.6
21	Catarina Sofia Vicente Santos ¹⁸	13.6
22	Maria Eduarda Pires Marques Fidalgo ¹⁹	13.6
23	Carolina Andreia dos Santos Ferreira ²⁰	13.6
24	Patrícia Alexandre Ricardo ²¹	13.6
25	Roxanne João Coelho ²²	13.6
26	Ana Catarina Matos de Sousa ²³	13.6
27	Pedro Miguel Lopes Fernandes ²⁴	12.8
28	João Miguel Coelho Gonçalves ²⁵	12.8
29	Ana Carolina Santos Matias ²⁶	11.6
30	Patrícia da Silva Lopes Cardoso ²⁷	11.6
31	Márcia Filipa de Jesus Gouveia ²⁸	11.2
32	Diana Lopes Alves ²⁹	11.2
33	Daniela Ramos Vaz Leitão ³⁰	10
34	Maria João Pereira Ferreira ³¹	10

35	Rodrigo Miguel Folgado Diamantino ³²	10
36	Pedro Alves de Vargas Bulcão ³³	10
37	Rúben Filipe Peixoto Leite ³⁴	10
38	Maria Catarina Tomé de Pina Cunha Neves	9.6

- ¹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ² A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ³ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ⁴ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ⁵ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ⁶ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ⁷ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ⁸ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ⁹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹⁰ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹¹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹² A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹³ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹⁴ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ¹⁵ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ¹⁶ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ¹⁷ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ¹⁸ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ¹⁹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²⁰ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²¹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²² A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²³ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²⁴ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²⁵ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (a) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa;
- ²⁶ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ²⁷ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ²⁸ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (f) Maior número de horas de formação considerada relevante para as funções a desempenhar;

- ²⁹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (f) Maior número de horas de formação considerada relevante para as funções a desempenhar;
- ³⁰ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ³¹ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ³² A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ³³ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- ³⁴ A ordenação teve por base o critério de desempate fixado na ata n.º 1 (e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado;

Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
38	Diana Sofia Mendes Costa	a)
39	Andreia Sofia Neves Murta	a)

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
3	Ana Luísa Martins Ferreira	a)
12	Daniel Teixeira Ribeiro	c) e a)
19	Francisco Manuel de Sousa Saraiva	a)
22	Jorge Fernando Andrês Correia	a)
23	Juliana de Brito Martins	a)
31	Maria Madslens Gagean Formigal Cardoso da Costa	a)

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;

c) Candidato/a excluído/a por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.